

Informativo

Março 2023

www.mcsmarkup.com

RIO DE JANEIRO



SÃO PAULO



ESPIRITO SANTO



PARANÁ

Apresentação

A MCS Markup é uma empresa de prestação de serviços especializada em auditoria, contabilidade, consultoria tributária e previdenciária, finanças corporativas, gerenciamento de riscos e auditoria interna, fusões e aquisições, outsourcing (BPO) e transformação digital.

Nosso quadro técnico é composto por ex-executivos de grandes empresas de auditoria e consultoria (Big 4), com vasta experiência de mercado. Somos uma equipe de mais de 250 profissionais, distribuídos em nossos escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Curitiba.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Não deixe as coisas que você não pode fazer impedi-lo de fazer as coisas que pode.

John Wooden



André Simões

(21) 2533-1122

(21) 99400-2480

Rua São José, 70.
17º Andar, Centro.
Rio de Janeiro - RJ



Marcelo Musial

(11) 2229-7898

(11) 96388-4812

Praça Tomás Morus, 81.
Sala 1.201, Barra Funda.
São Paulo - SP

Índice

Projeto de Lei visa limitar incidência de multas por descumprimento de obrigação acessória

ANPD regulamenta aplicação de sanções

Ministério da Fazenda prorroga prazo de entrega da EFD-Reinf

Novas regras de tributação de combustíveis passam a valer em abril

Novos benefícios fiscais de ICMS no Estado de São Paulo

SEFAZ-SP anuncia dispensa de entrega da GIA

STF: PIS e Cofins sobre frete nas exportadoras

STF derruba multa sobre créditos não homologados

STF suspende julgamento da redução de PIS e Cofins sobre receitas financeiras

STF inicia julgamento sobre local de recolhimento do ISS

Dívida da matriz impede emissão de certidão de regularidade fiscal das filiais, decide STJ

STJ suspende julgamento sobre ICMS na base de cálculo do IRPJ e CSLL

STJ adia julgamento em que se discute a incidência de PIS e Cofins sobre descontos e bonificações

Incide IR e CSLL sobre correção monetária de aplicações, decide STJ

STJ julgará exclusão de benefícios fiscais de ICMS da base de cálculo do IRPJ e CSLL

Justiça declara ilegal norma que restringe abrangência do Perse

Liminar garante a noventena na redução de setores beneficiados pelo Perse

CARF adota novo entendimento sobre ágio interno

CARF mantém cobrança de PIS e Cofins sobre descontos e bonificações

CARF autoriza dedução de despesas com confraternização

RFB e a apropriação de créditos de PIS e Cofins em operações isentas

RFB confirma alíquota de 32% nas atividades de licenciamento de software

RFB trata dos créditos de PIS e Cofins sobre depreciação de máquinas e equipamentos

RFB: crédito de PIS e Cofins despesas sobre links patrocinados

Índice

FINANCIAL SERVICES

Mudanças nas regras tributárias para Fundos de Investimento em Participações – FIP

Resolução elimina obrigatoriedade de provisão para fundos de pensão

AUDITORIA E CONTABILIDADE

CVM divulga Ofício Circular Anual 2023 para companhias

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS E NORMATIVAS





Projeto de Lei visa limitar incidência de multas por descumprimento de obrigação acessória

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) nº 555/2023 que pretende alterar a forma como as multas por atraso de obrigações tributárias acessórias são aplicadas.

Atualmente, as multas por descumprimento dessas obrigações são aplicadas independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, o que pode prejudicar diretamente os contribuintes e contadores.

A intenção é que o descumprimento dessas obrigações só acarrete multa se houver culpa ou dolo que afete diretamente a arrecadação do imposto ou dificulte a fiscalização. Em outros casos, a sanção seria apenas educativa, a fim de evitar que sejam utilizadas como instrumento de arrecadação pelo poder público.

O projeto está em análise na Câmara dos Deputados e será despachado para análise das comissões permanentes antes de ser votado.

ANPD regulamenta aplicação de sanções

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados publicou a Resolução nº 04/2023, estabelecendo os critérios para a dosimetria e aplicação de sanções administrativas.

A norma classifica as infrações por descumprimento em leves, médias e graves, a depender dos danos ocasionados aos titulares dos dados, sua extensão e natureza, atendo-se aos possíveis danos aos direitos fundamentais dos titulares, a obtenção de vantagem econômica pelo infrator e o envolvimento de dados em larga escala.

A resolução estabelece, também, os critérios a serem observados pela autoridade para a aplicação de multas, que podem ser desde uma advertência até a aplicação de multa simples ou diária que pode chegar a R\$ 50 milhões.

Para a fixação da multa a autoridade deverá observar o grau dos danos, a classificação da infração e o faturamento do infrator, segundo a norma.



**EFD-Reinf**

Ministério da Fazenda prorroga prazo de entrega da EFD-Reinf

O Ministério da Fazenda publicou, no dia 01/03/2023, a Instrução Normativa nº 2.133/2023, prorrogando o prazo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O prazo, inicialmente previsto para 21/03/2023 referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março, foi prorrogado para o dia 21/09/2023, referente aos fatos geradores ocorridos a partir do dia 1º de setembro.

A prorrogação tem como objetivo garantir que as empresas tenham tempo suficiente para se adaptar às mudanças e permitir que a Receita Federal do Brasil (RFB) promova a consistência das regras de validação das informações captadas na escrituração.

A EFD-Reinf é uma obrigação acessória que faz parte do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e busca centralizar as informações relacionadas às retenções na fonte de impostos e contribuições sociais.



Novas regras de tributação de combustíveis passam a valer em abril

A partir de 01/04/2023 (após o cumprimento dos prazos da anterioridade anual e nonagesimal) passam a valer as novas regras de tributação do ICMS sobre Diesel (A e B), Biodiesel (B100) e gás liquefeito de petróleo (GLP e GLGN), estabelecidas pelo Convênio ICMS nº 199/2022, publicado em 22/12/2022.

Tal Convênio, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 192/2022, trata sobre o regime monofásico de tributação do ICMS sobre os referidos combustíveis, estabelecendo que os Estados e o Distrito Federal somente poderão cobrar o ICMS nas saídas das refinarias, não havendo outra fase de incidência do imposto estadual.

Além disso, o imposto passará a ser cobrado mediante aplicação de alíquota específica (ad rem), ou seja, com base em um valor fixo por cada unidade de medida comercializada, ao invés da aplicação de um percentual sobre a base de cálculo (o que é atualmente praticado pelos postos revendedores de combustíveis).

Ainda em linha com as disposições da LC nº 192/2022, as discussões relacionadas à gasolina (A e C) e Etanol Anidro Combustível (EAC) haviam sido prorrogadas pelos Estados e Distrito Federal, de modo que as alterações foram publicadas em 28/03/2023, por meio do Convênio ICMS nº 11/2023, estabelecendo que as novas regras para estes combustíveis passarão a valer somente a partir de 01/07/2023.

Novos benefícios fiscais de ICMS no Estado de São Paulo

O Governo do Estado de São Paulo publicou 11 novos decretos com o objetivo de instituir ou aumentar benefícios fiscais de ICMS para diversos setores, visando promover novos investimentos e estimular a economia do Estado (Decretos nº 67.516/23 a 67.526/23).

As medidas incluem setores variados como energia elétrica, bebidas lácteas, leite de aveia, embalagens metálicas, indústrias têxteis e de calçados, telefonia, dentre outros.

Algumas das novidades mais relevantes são o aumento da isenção de ICMS aplicável para a energia que é injetada na rede de distribuição, a redução da carga tributária para serviços de telefonia para call centers e a majoração do crédito outorgado na saída de produtos têxteis.

As novas medidas entraram em vigor no início de março de 2023, salvo as alterações promovidas pelos Decreto nº 67.523/2023 e 67.523/2024, as quais retroagem a 15/01/2023.

Para mais detalhes veja nosso material neste link

ICMS



SEFAZ-SP anuncia dispensa de entrega da GIA

A Secretaria da Fazenda de São Paulo (Sefaz) estabeleceu a dispensa gradativa da entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) para os contribuintes do Regime Periódico de Apuração (RPA) (Portaria SRE nº 20/2023). Ela começará a partir de abril e o contribuinte precisa estar habilitado no Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) até o dia 14/04 para que seja possível a notificação sobre a dispensa do seu envio.

Os contribuintes notificados pela Sefaz que apresentaram regularmente as obrigações desde janeiro de 2022 e não tiverem nenhuma divergência de informações nos últimos 12 meses ficam dispensados da entrega da GIA a partir do primeiro dia do mês seguinte à notificação. Empresas constituídas a partir de 1º/04 ficam dispensadas de apresentar a GIA dos meses subsequentes, sendo suficiente a entrega da EFD-Fiscal.

A eliminação da GIA deve simplificar as obrigações acessórias para os contribuintes de São Paulo e agilizar o processo de entrega das informações fiscais, beneficiando as empresas que estão em dia com as obrigações tributárias.

DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS





STF: PIS e Cofins sobre frete nas exportadoras

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a decisão proferida pela 1ª turma no sentido de afastar a incidência de PIS e Cofins sobre as receitas obtidas com o frete para empresas comerciais exportadoras (trading companies), por entender se tratar de operação imune (RE 1.367.071).

De acordo com a tese vencedora, a imunidade estabelecida pela Constituição Federal para receitas decorrentes de exportação deve ser estendida, também, às receitas de serviço de transporte em território nacional de mercadorias destinadas à exportação, por ser parte indissociável do mecanismo global de exportação.

Desse modo ela não deve abranger somente o produto da venda realizada ao exterior, mas toda a receita obtida com o processo integral de exportação, incluindo o frete nacional.

STF derruba multa sobre créditos não homologados

O Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou o julgamento que discutia a aplicação da multa de 50% sobre os valores de restituição, ressarcimento ou compensação tributária considerados indevidos. A decisão foi tomada no Plenário Virtual do STF (ADI 4905 e RE 796939).

A multa isolada, até então, era aplicada quando a Receita Federal não homologava uma compensação tributária por entender que o contribuinte não teria direito ao crédito utilizado.

No julgamento prevaleceram os votos dos relatores dos processos, os ministros Gilmar Mendes (ADI 4905) e Edson Fachin (RE 796939), que consideram inconstitucional a multa isolada. Mendes afirmou que "a aplicação de multa isolada pela mera não homologação de declaração de compensação, sem que esteja caracterizada a má-fé, falsidade, dolo ou fraude, fere o direito fundamental de petição e o princípio da proporcionalidade".

Com a decisão, estima-se um impacto de aproximadamente R\$ 3,7 bilhões para os cofres públicos.



STF suspende julgamento da redução de PIS e Cofins sobre receitas financeiras

O Supremo Tribunal Federal (STF) adiou o julgamento sobre a suspensão de todas as liminares que concediam aos contribuintes o direito de recolher o PIS e a Cofins sobre receitas financeiras, com alíquotas reduzidas por 90 dias.

A redução das alíquotas havia sido prevista pelo Decreto nº 11.322/2022, mas foi revogada pelo Decreto nº 11.374/2023 no dia 01/01/2023.

Contribuintes recorreram à Justiça alegando que a elevação das alíquotas das contribuições sociais só poderia entrar em vigor após 90 dias da publicação do decreto de 2023, ou seja, após o cumprimento da “noventena”.

O governo federal entrou com uma ação para suspender as decisões judiciais que permitem o recolhimento das alíquotas reduzidas e para declarar válido o Decreto nº 11.374/2023, que restabeleceu as alíquotas das contribuições em 4,65%. O ministro Ricardo Lewandowski suspendeu todas as decisões liminares que concediam a redução e pediu a inclusão da medida cautelar para julgamento no Plenário Virtual, porém o ministro Alexandre de Moraes pediu vista, suspendendo o julgamento que estava previsto para ser concluído no dia 24/03/2023.





STF inicia julgamento sobre local de recolhimento do ISS

O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou um julgamento para decidir sobre a distribuição do Imposto sobre Serviços (ISS) entre os municípios do Brasil. O objetivo é determinar se os contribuintes devem continuar pagando o ISS no município onde estão instalados ou se devem reparti-lo entre aqueles onde os serviços são utilizados pelos clientes, conforme alteração promovida pela Lei Complementar nº 157/2016. A decisão impacta serviços como operadoras de planos de saúde, administração de fundos, consórcios, cartão de crédito ou débito, arrendamento mercantil, dentre outros (ADI 5835).

Apesar da nova lei estar vigente desde 2016 o STF concedeu liminar em 2018, estabelecendo que continuava em vigor o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

O ministro Alexandre de Moraes, relator do tema na Corte, proferiu o primeiro voto e defendeu que as empresas continuem pagando o imposto no local onde estão instaladas. Essa posição atende às empresas, uma vez que os pagamentos para os municípios dos tomadores gerariam burocracia excessiva.

O julgamento do STF ocorre no Plenário Virtual e os ministros têm até o próximo dia 31/03 para emitir seus votos. Eles podem, ainda, apresentar pedido de vista ou de destaque e, com isso, suspender o julgamento.

Dívida da matriz impede emissão de certidão de regularidade fiscal das filiais, decide STJ

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que as filiais de empresas não podem obter certidão de regularidade fiscal se houver dívida da matriz ou de outra empresa do mesmo grupo (EAREsp 2025237).

Trata-se de decisão proferida nos Embargos opostos pela Fazenda Nacional para reformar decisão da 2ª Turma do STJ, onde ficou definido que cada estabelecimento da empresa é dotado de autonomia, de modo que a existência de débitos em nome de uma não deve impedir a expedição de regularidade fiscal de outra, tendo em vista que a matriz possui inscrição no CNPJ diversa das filiais.

No entanto, de acordo com a relatora, Min. Regina Helena Costa, a filial tem conformação secundária em relação à pessoa jurídica de direito privado e a inscrição no CNPJ é decorrente da considerável amplitude da identificação nacional cadastral única. A ministra ainda afirma que “apesar de haver autonomia operacional e administrativa da filial, essas características não alcançam o contexto de emissão de certidão negativa de pendências fiscais, as quais se inserem na seara da empresa e não do estabelecimento.”

A decisão utilizou como base o precedente firmado no Resp 1355812, em que ficou definida a possibilidade de penhora de bens das filiais por dívidas tributárias da matriz.



STJ suspende julgamento sobre ICMS na base de cálculo do IRPJ e CSLL



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) prorrogou por mais 30 dias o julgamento sobre a incidência do ICMS na base de cálculo do IRPJ e CSLL das empresas optantes pelo lucro presumido (REsp nº 1767631 e 1772470). Previsto para ser retomado no dia 08/03/2023, a prorrogação decorreu de pedido de vista feito pelo Ministro Gurgel de Faria.

Trata-se de uma das chamadas “teses filhotes” da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e Cofins, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2017.

O julgamento foi iniciado em outubro de 2022 e já conta com um voto a favor dos contribuintes, proferido pela relatora do caso, a Min. Regina Helena Costa. Em razão do pedido de vista, o julgamento deverá ser retomado em abril de 2023.

STJ adia julgamento em que se discute a incidência de PIS e Cofins sobre descontos e bonificações



A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) adiou o julgamento da ação que discute a incidência de PIS/Cofins sobre descontos e bonificações dados aos varejistas (REsp nº 1836082)

O julgamento seria retomado no dia 07/01/2023 e, até o momento, dois ministros votaram a favor dos contribuintes. O ministro Gurgel de Faria, que havia pedido vistas para analisar o tema, requereu uma prorrogação do prazo para devolução do processo, adiando a retomada do julgamento por pelo menos mais 30 dias.

A controvérsia surgiu em 2017, quando a Receita Federal começou a orientar os fiscais a cobrar PIS e Cofins sobre os valores recebidos como bonificações e abatimentos de fornecedores.

O setor varejista, no entanto, argumenta que esses descontos não geram acréscimo de patrimônio das empresas e, portanto, não deveriam ser considerados como receita para fins de tributação.



Incide IR e CSLL sobre correção monetária de aplicações, decide STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu a favor da União no julgamento que analisou a cobrança de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e CSLL sobre o valor equivalente à correção monetária em aplicações financeiras. A decisão foi proferida pela primeira seção, por unanimidade (Tema 1160).

O entendimento se aplica a todas as aplicações financeiras (incluindo as operações de renda fixa, por exemplo), e a decisão servirá de orientação para as instâncias inferiores, fazendo com que processos sobre o assunto não cheguem mais na Corte.

Os contribuintes alegam ser ilegal a exigência do IR e da CSLL sobre a parcela correspondente à correção monetária (variação do IPCA) das aplicações financeiras, por não representar acréscimo, mas mera recomposição do patrimônio.

No entanto, o relator, ministro Mauro Campbell Marques, negou o pedido das empresas. Segundo ele, como a correção monetária também é moeda, não há como excluí-la do cálculo. Afirmou, ainda que “o contribuinte também ganha com a correção monetária porque seu título foi por ela remunerado”.

Processos: REsp 1.986.304, REsp 1.996.013, REsp 1.996.014, REsp 1.996.685 e REsp 1.996.784.



STJ julgará exclusão de benefícios fiscais de ICMS da base de cálculo do IRPJ e CSLL

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que os Recursos Especiais que discutem a possibilidade de exclusão da base de cálculo do IRPJ e CSLL dos valores referentes aos benefícios fiscais de ICMS (redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade e diferimento), sejam julgados sob o rito dos Recursos Repetitivos (Tema 1182).

Restou igualmente determinada a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tratam dessa questão e tramitam em todo o território nacional.

No dia 23/02/2023 a Receita Federal do Brasil (RFB), publicou uma Solução de Consulta (SC DISIT/SRRF 7001/2023), no sentido de que os incentivos fiscais concedidos de forma incondicional ou sob condições não relacionadas à implantação ou expansão do empreendimento econômico não devem ser classificados como subvenções para investimento e, portanto, não poderiam ser excluídos da determinação do lucro real / base de cálculo da CSLL. Esta SC vincula todos os agentes de fiscalização.

No entanto, este entendimento contraria a atual orientação do próprio STJ, que já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que, independentemente da categoria do incentivo, não deverá haver a sua inclusão na base de cálculo do IRPJ e CSLL, sobretudo após o advento da Lei Complementar nº 160/2017.

Justiça declara ilegal norma que restringe abrangência do Perse



O juízo da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro concedeu a uma empresa locadora de aparelhos de refrigeração o direito aos benefícios fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse (Processo nº 5097908-31.2022.4.02.5101).

A Decisão declara ilegal a restrição criada pela Instrução Normativa nº 2.114/2022, publicada em agosto do ano passado, que prevê a concessão dos benefícios às receitas e resultados estritamente relacionados às atividades de eventos e hotelaria.

De acordo com o magistrado, o juiz Marcelo Barbi Gonçalves, o intuito do programa é mitigar os efeitos devastadores da Covid-19 para as empresas atuantes direta ou indiretamente no setor de eventos, não cabendo à RFB fazer tais restrições, por se tratar de competência delegada ao Ministro da Economia, por lei.

Liminar garante a noventena na redução de setores beneficiados pelo Perse



A Justiça Federal da Bahia concedeu uma liminar para suspender, por 90 dias, os efeitos da norma que reduziu o número de setores com direito às alíquotas zero previstas no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse (Processo nº 1009551-10.2023.4.01.3300).

A Portaria ME nº 11.266/2022 reduziu o número de setores contemplados de 88 para 38, representando, segundo os contribuintes, uma revogação de benefício fiscal e um aumento da carga tributária sem respeito às garantias constitucionais da não surpresa.

A juíza Marianne Bezerra Sathler Borré, da 7ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária da Bahia, considerou um precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) que entendeu pela aplicação da anterioridade quando houver redução ou supressão de benefícios fiscais.

CARF adota novo entendimento sobre ágio interno

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) julgou indevida a amortização em operação que entendeu configurada a existência de ágio interno (gerado entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico), mantendo a cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre tais valores (Processo nº 13005.722253/2016-13).

De acordo com o relator do caso, o conselheiro Alexandre Evaristo Pinto, não houve qualquer irregularidade na operação uma vez que antes da publicação da Lei nº 12.973/2014 não havia impedimento legal para o aproveitamento de ágio dessa natureza. O entendimento, no entanto, foi vencido pelo voto de qualidade, alterando o que vinha sendo adotado pelo CARF nos últimos julgamentos sobre o tema (por exemplo os processos nº 720001/2017-13 e 11516.721632/2012-69, julgados em 2022, quando ainda vigorava a sistemática do desempate pró-contribuinte).





CARF mantém cobrança de PIS e Cofins sobre descontos e bonificações

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por maioria, que as bonificações e descontos concedidos por fornecedores constituem receita e, portanto, estão sujeitos à cobrança de PIS e Cofins (processo nº 16561.720008/2012-12).

A decisão representa uma reversão de entendimento na turma que, em setembro de 2022, decidiu caso semelhante pelo desempate pró-contribuinte.

O argumento dos contribuintes é o de que os descontos não teriam característica de receita, mas representam elementos de formação de preço, sendo meros redutores de custo.

No entanto, a maioria dos conselheiros acompanhou o entendimento de que as bonificações têm caráter contraprestacional e, portanto, são receita, devendo sofrer a incidência das contribuições para o PIS e Cofins.

CARF autoriza dedução de despesas com confraternização

A 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) concedeu a um contribuinte o direito de deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) as despesas com a confraternização de fim de ano (Processo nº 9515.001539/2008-70).

A decisão foi tomada por voto de qualidade, com o entendimento de que tais gastos visam o bem-estar dos trabalhadores e se encaixam no conceito de “despesas necessárias” previsto no artigo 47 da Lei nº 4.506/1964, que define as despesas operacionais das companhias.

A relatora do caso, conselheira Thais de Laurentiis, afirmou que a confraternização faz parte das atividades da empresa por visar a melhoria do ambiente de trabalho, podendo gerar impactos positivos para os lucros.

Essa decisão contrasta com a tomada pela 1ª Turma da Câmara Superior em maio do ano passado, no processo nº 10882.723478/2015-71, em que foi negada a possibilidade de dedução de despesas com confraternização.





RFB e a apropriação de créditos de PIS e Cofins em operações isentas

A Receita Federal do Brasil (RFB), publicou a Solução de Consulta SRRF nº 1006/2023, estabelecendo a possibilidade de apropriação de créditos de PIS e Cofins na aquisição de bens e serviços adquiridos em operações sujeitas a isenção.

De acordo com a RFB a regra geral é de que as operações não sujeitas à incidência de PIS e Cofins, ou sujeitas à alíquota zero, suspensão ou isenção, independente da destinação dada aos bens, não deve gerar ao contribuinte o direito de apropriação de créditos. Tal regra, no entanto, não deverá ser aplicada em caso de aquisição de bens e serviços isentos, desde que utilizados como insumos na elaboração de produtos ou serviços vendidos em operações sujeitas ao pagamento das referidas contribuições.

RFB confirma alíquota de 32% nas atividades de licenciamento de software



A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou nova Solução de Consulta confirmando as alíquotas de presunção de 32% para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para atividades de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador padronizados ou customizados em pequena extensão (SC DISIT/SRRF10 nº 10006/2023).

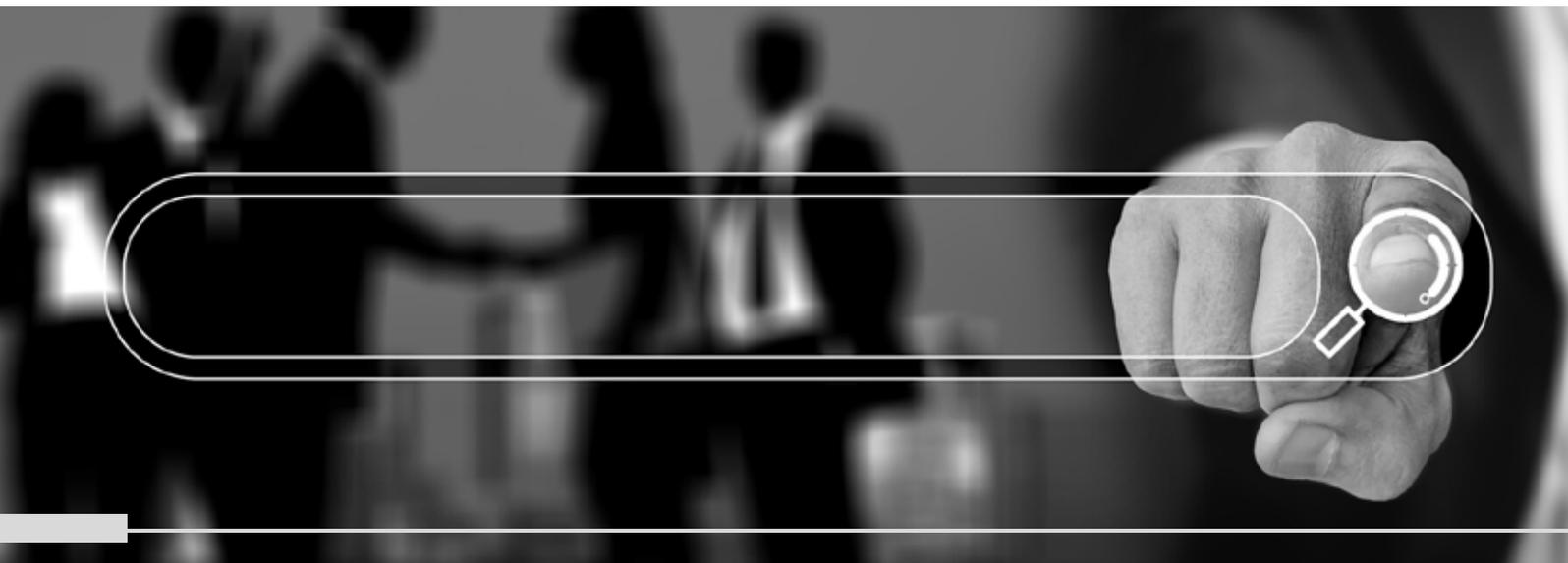
O entendimento corrobora a interpretação aplicada na SC COSIT nº 36/2023, que por sua vez é reflexo da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADIs nº 1.945 e 5.659, que incluiu as atividades de licenciamento de software no conceito de prestação de serviços, para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).



RFB trata dos créditos de PIS e Cofins sobre depreciação de máquinas e equipamentos

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou Solução de Consulta (SC Cosit nº 56/2023), que aborda a possibilidade de apropriação de créditos de PIS e Cofins sobre a depreciação de máquinas e equipamentos utilizados na produção de bens ou prestação de serviços.

De acordo com a SC, somente é possível a opção pela apropriação imediata dos créditos da contribuição para o PIS e Cofins sobre os encargos de depreciação de máquinas e equipamentos novos destinados ao ativo imobilizado quando eles forem utilizados na produção de bens ou na prestação de serviços, não sendo possível quando forem utilizados na locação a terceiros.



RFB: crédito de PIS e Cofins despesas sobre links patrocinados

A Receita Federal do Brasil (RFB) entendeu que gastos com link patrocinado em plataformas de busca na internet não podem gerar créditos de PIS e Cofins (SC Cosit nº 43/2023).

O entendimento foi dado no caso de pessoas jurídicas que prestam serviços relacionados às etapas preparatórias da contratação de empréstimos financeiros, ainda que atuem exclusivamente em plataformas eletrônicas.

Isso inclui atividades como captação e cadastramento de tomadores, análise, aprovação, negociação do crédito, definição da taxa de juros e outras condições.

The background of the page is a dark blue, abstract digital landscape. It features a glowing target symbol in the upper center, surrounded by concentric circles and radiating lines. Below the target, there are various numerical and percentage values, some of which are crossed out with a large 'X'. In the lower half, there is a 3D bar chart with several bars of varying heights, overlaid with a white line graph that has circular markers at each data point. The overall aesthetic is futuristic and data-driven.

**FINANCIAL
SERVICES**

Mudanças nas regras tributárias para Fundos de Investimento em Participações – FIP

Em 01/03/2023 perdeu a eficácia a Medida Provisória (MP) nº 1.137/2022 que havia entrado em vigor em 01/01/2023 e alterou, entre outros aspectos, os requisitos necessários para a isenção do IRRF para os rendimentos recebidos por residentes ou domiciliados no exterior. A MP tinha como objetivo equalizar as alíquotas do imposto para ampliar o acesso de empresas brasileiras ao capital estrangeiro. Como a MP não foi convertida em Lei pelo Congresso Nacional, as regras anteriores à sua edição, previstas na Lei nº 11.312/2006, voltaram a vigorar.

Vale ainda ressaltar que o Congresso Nacional tem 60 dias para disciplinar, por meio de decreto legislativo, as normas que serão aplicadas aos atos que foram praticados durante a vigência da MP. Caso o decreto legislativo não seja editado, esses atos permanecerão válidos.

Com a perda da eficácia da MP a isenção de IRRF sobre os rendimentos auferidos nas aplicações em FIP para investidores não residentes ou domiciliados no exterior voltam a observar as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como os requisitos específicos previstos na Lei nº 11.312/2006.



Resolução elimina obrigatoriedade de provisão para fundos de pensão

Publicada em 23/03/2023, a Resolução Previc nº 21/2023 traz uma mudança pontual na questão do provisionamento das perdas preditivas dos ativos de crédito. A nova norma, que substitui a Resolução Previc nº 18/2022, derruba a obrigatoriedade da realização de provisão prévia associada ao risco de crédito, conforme pleito defendido exaustivamente pela Abrapp e por suas associadas nos últimos dois anos.

A mudança considera a distinção entre as entidades fechadas e as instituições financeiras. As EFPcs têm um horizonte de prazo mais longo dos investimentos e a necessidade de provisão de perdas preditivas estabelecia um alto custo regulatório, principalmente para os fundos de pensão de pequeno e médio porte.

O ponto que foi modificado efetivamente foi a questão da provisão associada à perda de risco de crédito, que constava no Capítulo IV, seção I-A, da Resolução Previc nº 18/2022. As regras voltam como eram antes, ou seja, com a necessidade de provisão apenas nos casos de inadimplência dos ativos de crédito.

As provisões devem seguir uma escala que começa com um mínimo de 1% para atrasos entre 31 e 60 dias; 5% entre 61 e 90 dias e assim por diante, até chegar a 100%, para atrasos superiores a 360 dias (conforme o que estabelecia a Instrução Previc nº 31/2020).

AUDITORIA E CONTABILIDADE



CVM divulga Ofício Circular Anual 2023 para companhias



A Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou, no dia 28/2/2023, o Ofício Circular Anual 2023, com orientações a companhias reguladas pela Autarquia sobre procedimentos a serem observados no envio de informações periódicas e eventuais.

Além de ter o objetivo de minimizar eventuais desvios e, conseqüentemente, reduzir a necessidade de formulação de exigências e aplicação de multas cominatórias e de penalidades, o documento também fomenta a divulgação de informações e realização de operações de forma coerente com as melhores práticas de governança corporativa.

Confira alguns dos principais temas abordados no Ofício Circular Anual SEP 2023:

- Informações sobre a SEP
- Multa Cominatória
- Registro de Emissores
- Securitizadoras
- Demonstrações Financeiras
- Formulários DFP e ITR
- Informações Financeiras
- Publicações Resumidas (alteração no art. 289 da Lei nº 6.404/1976)
- Relato Integrado
- Resolução CVM 168
- Novo Formulário de Referência

Fonte: Comunicação CVM



Pelo 2º ano consecutivo a MCS Markup está entre as melhores consultorias em Transaction Services no ranking da Leaders League, em sua 5ª edição do guia Brazil's Best Counsel.

Agradecemos nossa equipe, clientes e parceiros pela confiança, e ao time Leaders League pela excelente publicação.





Atenção à formalização da opção de regime de tributação das variações cambiais! Cuidados com erros que podem impactar o ano-calendário anterior, 2022.

Principais Executivos

FELIPE VIEIRA
Consultoria Tributária

VERÔNICA TEIXEIRA
Consultoria Previdenciária e Tributária

CARLOS CARNEIRO
Outsourcing

MARCELO MUSIAL
Consultoria Previdenciária e Tributária

ANDRÉ SIMÕES
Auditoria e Outsourcing

LÍGIA SODRÉ
M&A - Transaction Services

ROMULO CAPUTO
Auditoria e Consultoria Contábil

GIOVANNI GALVÃO
Líder do Escritório de Curitiba

ALEXANDRE BRAGANÇA
M&A - Transaction Services

WALTER NEUMAYER
Auditoria Financeira

JULIANA KYLE
GRC e Auditoria Interna

FABIO JIMENEZ
M&A - Transaction Services

AZIZ BEIRUTH
Finanças Corporativas

RICARDO BARAS
GRC e Auditoria Interna

CRISTIANE PACHECO
Consultoria Tributária

FERNANDA RORATO
Consultoria Tributária

FELIPE ROSA
Transformação Digital e Inovação

TATIANA MARTINS
Financial Service

**Acesse
nossas
redes**



@mcs_markup

MCS
markup



O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2023 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade. Todos os direitos reservados.